



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 Campus Santa Luzia
 Direção Geral
 Diretoria de Administração e Planejamento
 Erico Veríssimo, 317 - Bairro Londrina - CEP 33115390 - Santa Luzia - MG
 3136343949 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2018/SLR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS SANTA LUZIA E A EMPRESA TEL TEC SOLUTIONS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0015-78, com Sede à Rua Érico Veríssimo - , 143-371, Bairro Londrina, em Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP nº 33115-390, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu representado Diretor Geral Harlley Sander Silva Torres, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 5549112, órgão expedidor SSP-MG e do CPF nº 746.223.236-72 residente e domiciliado à Rua Teresa Mota Valadares, nº 730, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-160, nomeado pelo(a) Decreto/Portaria 1329 de 22 de setembro de 2015, e, de outro lado a Empresa **TEL TEC SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.991/0001-15, estabelecida à Rua Rua Miguel Daux, nº 100, Bairro Coqueiros, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP nº 88080-220, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor Diego Brites Ramos, nacionalidade (Brasileiro), estado civil (Casado), portador da Carteira de Identidade nº 1.575.752, expedida pela SSP/SCe do CPF nº 004.436.379-62, residente e domiciliado à Rua Rua Esteves Júnior, nº 680, AP 901 ; Bairro Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP nº 88.015-130, tendo em vista o que consta no Processo nº 23716.001061/2018-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 16/2018 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de Garantia de Ponto de Acesso Cisco e Switch Cisco, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

| Item | Descrição do Serviço | Total de Item | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---|---------------|----------------------|---------------------|
| 01 | Extensão de Garantia para Ponto de Acesso Cisco | 05 | R\$ 360,00 | R\$1.800,00 |
| 02 | Extensão de Garantia para Switch Cisco | 01 | R\$ 1.690,00 | R\$ 1.690,00 |
| | | | Total | R\$ 3.490,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da assinatura do contrato e encerramento após 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.490,00 (Três mil e quatrocentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Empenho: 2018NE801555

Gestão/Unidade: 158122/26409

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108766

Elemento de Despesa: 339040

PI: LFUNCPO1SLR

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Almoarifado da Reitoria, ou, do Campus solicitante, no valor apresentado na proposta.

5.2 Demais condições encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do:

7.1.1. IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas). CONTRATO DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS GENÉRICOS

7.1.2. IST/ANATEL (Índice de Serviços de Telecomunicações). CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (INTERNET E TELEFONIA).

7.2. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração. CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

7.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

7.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados tempestivamente durante a vigência do contrato **serão objeto de preclusão** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

7.5. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONTRATANTE desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

7.6. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

- I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá prejudicar a prorrogação.
- II. Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONTRATANTE.

7.6.1. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;
- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

7. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1 Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, Diego Brites Ramos, portador(a) do CPF nº 004.436.379-62.

9. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Contrato disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Santa Luzia, 31 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 11/12/2018, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Harley Sander Silva Torres, Diretor(a) Geral**, em 11/12/2018, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Brites Ramos, Representante legal da empresa**, em 12/12/2018, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0183587** e o código CRC **3C4010D7**.

23716.001397/2018-23

0183587v1

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 67.14- CCP - IFMS - DE 10 DE JANEIRO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)

O Reitor em Exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 067/2018 - CCP-IFMS, de 12 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2018, do Concurso Público de Provas para o provimento de cargos técnicos administrativos do Quadro de Pessoal Permanente do IFMS, torna pública por meio deste Edital a retificação dos Itens 2.2 e 10.4 do Edital de Abertura.

Onde se lê:

2.1 Cargos de Nível Médio - Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 1:

| Cargo | Ampla* | PPP** | PCD*** | Total | Titulação Exigida | Carga Horária |
|--|--------|-------|--------|-------|---|---------------|
| Assistente em Administração | 3 | 1 | 1 | 5 | Ensino Médio completo. | 40h |
| Técnico em Agropecuária | 2 | | | 2 | Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo com curso técnico em Agricultura ou Agropecuária e Registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. | 40h |
| Técnico em Contabilidade | 1 | | | 1 | Ensino Médio Profissionalizante ou Médio completo com Curso Técnico em Contabilidade, com registro no Conselho de Classe competente. | 40h |
| Técnico de Tecnologia da Informação | 5 | 1 | 1 | 7 | Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio e Curso Técnico na área de Informática ou em Eletrônica com ênfase em Sistemas Computacionais. | 40h |
| Técnico em Edificações | 1 | | | 1 | Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo com Curso Técnico em Edificações. | 40h |
| Técnico de Laboratório - Eletrotécnica | 1 | | | 1 | Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo com Curso Técnico em Eletrotécnica. | 40h |
| Técnico de Laboratório - Mecânica | 1 | | | 1 | Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo com Curso Técnico em Mecânica. | 40h |
| Técnico de Laboratório - Biologia | 1 | | | 1 | Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo com curso técnico em Biologia ou área afim. | 40h |
| Técnico de Laboratório - Agropecuária | 1 | | | 1 | Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo com curso técnico em Agropecuária ou técnico Agrícola ou técnico em Agricultura ou técnico em Agroecologia. | 40h |

* Ampla - Vagas destinadas à ampla concorrência

** PCD - Vagas reservadas às Pessoas com Deficiência

*** PPP - Vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas (Lei no 12.990/2014)

Leia-se:

2.1 Cargos de Nível Médio - Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 1:

| Cargo | Ampla* | PPP** | PCD*** | Total | Titulação Exigida | Carga Horária |
|--|--------|-------|--------|-------|---|---------------|
| Assistente em Administração | 5 | 1 | 1 | 7 | Ensino Médio completo. | 40h |
| Técnico em Agropecuária | 2 | | | 2 | Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo com curso técnico em Agricultura ou Agropecuária e Registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. | 40h |
| Técnico em Contabilidade | 1 | | | 1 | Ensino Médio Profissionalizante ou Médio completo com Curso Técnico em Contabilidade, com registro no Conselho de Classe competente. | 40h |
| Técnico de Tecnologia da Informação | 5 | 1 | 1 | 7 | Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio e Curso Técnico na área de Informática ou em Eletrônica com ênfase em Sistemas Computacionais. | 40h |
| Técnico em Edificações | 1 | | | 1 | Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo com Curso Técnico em Edificações. | 40h |
| Técnico de Laboratório - Eletrotécnica | 1 | | | 1 | Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo com Curso Técnico em Eletrotécnica. | 40h |
| Técnico de Laboratório - Mecânica | 1 | | | 1 | Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo com Curso Técnico em Mecânica. | 40h |
| Técnico de Laboratório - Biologia | 1 | | | 1 | Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo com curso técnico em Biologia ou área afim. | 40h |
| Técnico de Laboratório - Agropecuária | 1 | | | 1 | Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo com curso técnico em Agropecuária ou técnico Agrícola ou técnico em Agricultura ou técnico em Agroecologia. | 40h |

* Ampla - Vagas destinadas à ampla concorrência

** PCD - Vagas reservadas às Pessoas com Deficiência

*** PPP - Vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas (Lei no 12.990/2014)

Onde se lê:

10.4 Os acessos aos locais de prova serão fechados 30 (trinta) minutos antes do horário definido ao início das provas.

Leia-se:

10.4 Os acessos aos locais de prova serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário definido ao início das provas.

DELMIR DA COSTA FELIPE

Pró-Reitor de Ensino

Em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019 - UASG 158122

Nº Processo: 23208006375201890.

PREGÃO SRP Nº 40/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 11955015000120. Contratado : CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA -.Objeto: Contratação de serviços de agenciamentode viagens. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Pregão 40/2018 UASG 153036. Vigência: 14/01/2019 a 13/01/2020. Valor Total: R\$864.160,30. Fonte: 8100000000 - 2018NE801948 Fonte: 8100000000 - 2018NE801949 Fonte: 8100000000 - 2018NE801950 Fonte: 8100000000 - 2018NE801951 Fonte: 8100000000 - 2018NE801952 Fonte: 8100000000 - 2018NE801953. Data de Assinatura: 09/01/2019.

(SICON - 10/01/2019) 158122-26409-2018NE800027

CAMPUS SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 156383

Nº Processo: 23716001061201861.

DISPENSA Nº 16/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 04892991000115. Contratado : TELTEC SOLUTIONS LTDA -.Objeto: Contratação de serviço de Garantia de Ponto de Acesso e Switch Cisco. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 12/12/2018 a 11/12/2019. Valor Total: R\$3.490,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE801555. Data de Assinatura: 12/12/2018.

(SICON - 10/01/2019) 158122-26409-2019NE800027

